



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO MENDES CAMPOS

INDICAÇÃO nº **75** /2023

AUTOR: Deputado Estadual Francisco Mendes Campos – PSB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Deputado Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno em seus Ars. 111 e s.s., e após anuência do Plenário, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba que seja enviado à esta Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo *sobre a adoção de atividades pedagógicas nas escolas da rede pública estadual de ensino, destinadas a divulgarem o Código de Trânsito Brasileiro.*

Para tanto, a título de sugestão ao Poder Executivo, encaminhamos em anexo, minuta do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA:

Alguém já disse:

“O Brasil vai ser educado quando ficar rico ou vai ficar rico quando for educado?”.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epiácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO MENDES CAMPOS

A presente proposição tem o objetivo de indicar ao Governador do Estado da Paraíba que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei dispendo sobre a adoção de atividades pedagógicas nas escolas da rede pública estadual de ensino, destinadas a divulgarem o Código de Trânsito Brasileiro.

Esta proposta legislativa tem o objetivo de valorizar temas como ética, cidadania e respeito às leis. O direcionamento desses valores para o ato de dirigir veículos automotores constituirá grande avanço na formação de cidadãos e na consolidação da paz no trânsito tão esperada por muitos.

A Constituição Federal de 1988 assegurou ao povo brasileiro diversos direitos e instituiu inúmeros deveres. Entre os direitos destacamos o direito à educação.

Também chamada de Constituição Cidadã, trouxe em seu texto regras para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária com uma gama de direitos voltados ao exercício da cidadania, situando, entre eles, o direito à Educação.

Com isso, o legislador constituinte deixou bem claro sua intenção de estabelecer novas regras para a educação em nível nacional, o que foi realizado por meio da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, onde estabelece no artigo art. 4º, I, que **“O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epiitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO MENDES CAMPOS

mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.”

A Lei nº 9.394/96, em seu art. 10, III, assim dispõe:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios”.

É de fundamental importância para a sociedade, e, sobretudo, para as crianças e jovens que estão cursando o ensino infantil, fundamental e médio, o conhecimento sobre a legislação nacional de trânsito.

Boa parte dos cidadãos brasileiros não conhece as normas de trânsito.

A ideia principal desta propositura é fazer com que o aluno da rede estadual de ensino, adquira conhecimentos básicos sobre a lei que regula o trânsito no país.

Assim procedendo, certamente, o alunado jovem contribuirá para um trânsito menos caótico nas médias e grandes cidades, com menos acidentes e com índice reduzido de infrações de trânsito.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epiácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO MENDES CAMPOS

É fato público e notório que muitos alunos, seja da rede pública ou privada de ensino, não têm maiores conhecimentos sobre legislação de trânsito.

Diariamente, os noticiários trazem informações sobre acidentes graves, muito das vezes praticados por pessoas – motoristas – pedestres - etc-, que desconhecem plenamente as normas de trânsito.

As escolas poderão trabalhar as atividades em parceria com os órgãos de controle e fiscalização de trânsito ou outras entidades relacionadas com esta temática.

A lei de trânsito determina ainda que o Ministério da Educação adote um currículo interdisciplinar para abordar o assunto, com a ajuda dos órgãos de trânsito de todos os níveis: municipais, estaduais e federal, que deverão formar núcleos pedagógicos para incentivar projetos nas escolas.

A criança é considerada pedestre assim que começa a andar, ela pode desde cedo receber essas informações. O aprendizado já na educação infantil faz com que o aluno cresça com consciência. Vale lembrar que o trânsito não se resume às responsabilidades dos condutores, mas de todos que se movimentam nas ruas e estradas, a pé, de carro, de bicicleta ou qualquer outra forma de locomoção.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitacio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO MENDES CAMPOS

O ensino do tema nas escolas é necessário porque não proporciona o conhecimento apenas para condutores de veículos, mas também para o pedestre no sentido de evitar possíveis acidentes.

O combate ao excesso de violência, irresponsabilidade e desrespeito às leis no trânsito brasileiro, passa pela educação dos futuros condutores de veículos, que não só crescerão com uma mentalidade mais responsável ao volante como poderão até mesmo transmitir esses princípios e conhecimentos aos seus pais e adultos com quem convivam.

Assim sendo, por entender que a propositura é de grande alcance social e objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

João Pessoa, 22 de maio de 2023.

Francisco Mendes Campos

Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO MENDES CAMPOS

MINUTA DE PROJETO DE LEI ____/2023

Autor: Governo do Estado da Paraíba

Dispõe sobre a adoção de atividades pedagógicas pelas escolas particulares sediadas no Estado da Paraíba, destinadas a divulgarem o Código de Trânsito Brasileiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - As escolas públicas de ensino infantil, fundamental e médio sediadas no Estado da Paraíba adotarão atividades pedagógicas destinadas a divulgarem o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503/97.

Art. 2º - As atividades pedagógicas deverão ser trabalhadas dentro de um caráter interdisciplinar com alusão ao Código de Trânsito Brasileiro, e serão discutidas e avaliadas pela equipe pedagógica e aplicadas de modo a não interromper as atividades curriculares normais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em ____/____/2023.

João Azevedo Lins Filho
Governador